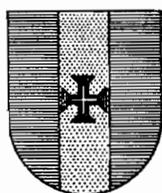


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 8

Quinta-feira, 18 de Março de 1982

SUMÁRIO

GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Despacho Conjunto

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 127/82:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que procede à adaptação à Região do novo regime jurídico para exploração de máquinas de jogo do tipo Flipper.

Resolução n.º 128/82:

Concede um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P.

Resolução n.º 129/82:

Concede um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P.

Resolução n.º 130/82:

Concede um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P.

Resolução n.º 131/82:

Determina a transferência do montante de 563 387\$30 da conta n.º 4 945 128 — 001 para a conta n.º 1 702 476 — 001 do Governo no Banco Totta & Açores.

Resolução n.º 132/82:

Comete ao Engenheiro José dos Santos Ribeiro de Andrade a competência atribuída ao Director Regional de Turismo nas questões atinentes ao empreendimento turístico do Lugar de Baixo, concelho da Ponta do Sol.

Resolução n.º 133/82:

Equipara os técnicos superiores da Secretaria Regional do Comércio e Transportes, Drs. Alcindo Rodrigues de Andrade e António Lourdes Valério Luís da Purificação e Souza, a directores de Serviços.

Resolução n.º 134/82:

Aprova o projecto de Decreto Regulamentar relativo à Zona Franca da Madeira.

Resolução n.º 135/82:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que visa a aplicação à Região das normas de enquadramento e valorização profissional dos trabalhadores de informática.

Resolução n.º 136/82:

Encarrega a comissão, a constituir por designação de cada Secretário Regional das três pastas económicas, de apresentar uma proposta ao Plenário do Governo relativa à normalização do comércio da banana.

Resolução n.º 137/82:

Determina a aplicação à Região das novas tabelas de vencimentos para a função pública e demais remunerações acessórias, constantes do Decreto-Lei n.º 15-B/82, de 20 de Janeiro e fixa os montantes das remunerações a perceber pelo pessoal dos gabinetes dos membros do Governo.

Resolução n.º 138/82:

Aprova a nova tabela de emolumentos a cobrar pelo serviço de Investimentos estrangeiros da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Resolução n.º 139/82:

Homologa o despacho exarado a 17 de Fevereiro de 1982 pelo Secretário Regional do Planeamento e Finanças, autorizativo do investimento estrangeiro pela sociedade denominada SOTUCRUZ — Sociedade de Turismo de Santa Cruz, SARL no sector de actividade de hotelaria.

Resolução n.º 140/82:

Fixa medidas tendentes à sistematização do processo de despesas decorrente na Direcção de Serviços de Contabilidade da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Resolução n.º 141/82:

Alarga a utilização dos serviços da cantina da ANA — E. P., no Porto Santo, a todos os funcionários da Administração Regional Autónoma sob tutela do Delegado do Governo.

Resolução n.º 142/82:

Autoriza a Secretaria Regional do Comércio e Transportes a celebrar contrato com a sociedade denomina-

da NORMA, SARL., relativo à estruturação de uma campanha de esclarecimento orientada para a racionalização dos bens de consumo alimentares.

Resolução n.º 143/82:

Determina a não aplicação à Região do disposto na Portaria n.º 158/82, de 4 de Fevereiro.

Resolução n.º 144/82:

Proíbe a extracção de inertes em toda a frente da Vila da Madalena do Mar.

Resolução n.º 145/82:

Encarrega a Secretaria Regional do Comércio e Transportes de proceder à abertura de concurso para a construção de 3 silos de cimento no porto do Funchal.

Resolução n.º 146/82:

Determina a isenção do pagamento das taxas de exploração anuais relativas às instalações eléctricas de serviços públicos à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P.

Resolução n.º 147/82:

Estabelece medidas relativas aos novos contratos de ligações domiciliárias de água potável no Porto Santo.

Resolução n.º 148/82:

Autoriza a celebração de contrato adicional com a sociedade que gira sob a firma JOSÉ RIBEIRO, SARL, referente à construção de 204 fogos — Nazaré I.

Resolução n.º 149/82:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que procede à regulamentação da aquisição de propriedade plena pelos inquilinos das habitações integradas no património da Região Autónoma, dos organismos autónomos, dos institutos públicos e das pessoas colectivas de direito público.

Resolução n.º 150/82:

Autoriza a distribuição dos bens alimentares armazenados na Associação A. C. M. pelas famílias mais desfavorecidas.

Resolução n.º 151/82:

Atribui um subsídio ao Cine-Forum do Funchal.

Resolução n.º 152/82:

Aprova a minuta do contrato relativo à execução da empreitada de reconstrução de um muro de suporte na E. R. 101 — Vila de Câmara de Lobos e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 153/82:

Aprova a minuta do contrato relativo à execução da empreitada de instalação de infraestruturas de electricidade do Porto do Funchal e delega os poderes de re-

presentação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Comércio e Transportes.

Resolução n.º 154/82:

Aprova a minuta do contrato relativo à execução da obra de pavimentação e rede de esgotos na Avenida Francisco de Sá Carneiro e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Comércio e Transportes.

Resolução n.º 155/82:

Fixa o montante a atribuir em 1982 aos clubes desportivos regionais que disputam os campeonatos nacionais de futebol.

Resolução n.º 156/82:

Atribui o montante de 63 194 000\$00 às autarquias locais.

Resolução n.º 157/82:

Emite parecer negativo no que concerne ao aumento de tarifas da T.A.P.

Resolução n.º 158/82:

Aprova a contraproposta a apresentar ao Clube de Golfo do Santo da Serra e à Sociedade denominada SOTUCRUZ — Sociedade de Turismo de Santa Cruz, SARL.

Resolução n.º 159/82:

Nomeia a comissão administrativa para o bairro social do Paul do Mar.

Resolução n.º 160/82:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que visa complementarizar as condições de admissão e promoção do pessoal nos quadros do Governo.

Resolução n.º 161/82:

Determina a propositura à Assembleia Regional da transferência do sector ligado à cultura para a Presidência do Governo e indefere a proposta do plano para a realização de uma exposição denominada «Engenho e Arte».

Resolução n.º 162/82:

Aprova a minuta do contrato adicional para a execução da empreitada n.º 2/80/H — construção de 204 fogos — Nazaré I, e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 163/82:

Concede um subsídio à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P.

Resolução n.º 164/82:

Concede uma bonificação de juros à sociedade que usa a razão social «ANDRADE E CAMACHO, LIMITADA».

Resolução n.º 165/82:

Adjudica a empreitada de construção do Laboratório Químico-Agrícola a José Ramos Bezerra e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 166/82:

Fixa os requisitos mínimos necessários à leccionação nos ensinos preparatórios e secundário.

Resolução n.º 167/82:

Aprova o primeiro orçamento suplementar do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego para o ano económico de 1982.

Resolução n.º 168/82:

Aprova a minuta do contrato relativo à execução da empreitada da E. R. 104 — Ponte Vermelha — Serra d'Água — 1.º mapa de obras a mais e a menos e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Portaria n.º 22/82:

Aprova o aumento das tarifas de venda de energia eléctrica.

Portaria n.º 23/82:

Aprova o aumento das tarifas a observar nos transportes colectivos de passageiros.

Portaria n.º 24/82:

Aprova o aumento das tarifas para os transportes em veículos ligeiros de aluguer para passageiros.

Portaria n.º 25/82:

Estabelece as regras a observar na efectivação dos concursos de admissão e promoção previstos no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2, do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional aprovado pela Resolução n.º 10/82, de 7 de Janeiro.



**GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA
PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
E MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS
E TRANSPORTES**

Despacho conjunto

1 — Ao abrigo do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 37 015, de 16 de Agosto de 1948, ouvido o presidente do Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes, é nomeado para acompanhar a elaboração do projecto e exercer inspecção superior na execução da obra de recuperação da antiga Alfândega do Funchal, para instalação da Assembleia Regional da Madeira, o inspector-geral de obras públicas e transportes arquitecto Fernando Augusto Peres Guimarães.

2 — As despesas com transportes e ajudas de custo decorrentes desta missão serão suportadas pelo Governo Regional da Madeira.

Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira e Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes, 28 de Janeiro de 1982. — O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*. — O Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes, *José Carlos Pinto Soromenho Viana Baptista*.

Nota: (Publicado no D. R. II Série número 37, de 13 de Fevereiro de 1982).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 127/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1982, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional sobre «Adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo regime jurídico para exploração de máquinas de jogo do tipo Flipper».

Presidência do Governo Regional, 18 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 128/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1982, resolveu, ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira — E. P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 18 000 000\$00 junto da Caixa Económica do Funchal, destinada à objectivação do programa de investimentos da empresa.

A presente livrança constitui a reforma pelo mesmo montante de uma anterior, também avaliada pelo Governo mediante a resolução n.º 862/81, tomada em 26 de Novembro, descontada na mesma instituição de crédito e vencida em 14 de Fevereiro de 1982.

Fica incumbido, em nome do Governo Regional, o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 18 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 129/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1982, resolveu, ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira — E. P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 26 000 000\$00 junto da Caixa Económica do Funchal.

A presente livrança constitui a reforma pelo mesmo montante de uma anterior, também avaliada pelo Governo mediante a Resolução n.º 95/81, tomada em 26 de Fevereiro, descontada na mesma instituição de crédito e vencida em 11 de Fevereiro de 1982.

O financiamento inicial no valor de 28 600 000\$ contraído em Fevereiro de 1980, destinou-se à aquisição de um grupo electrogéneo de 1 200 Kw a instalar na central térmica do Porto Santo.

Fica incumbido, em nome do Governo Regional, o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 18 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 130/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1982, resolveu, ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira — E. P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 14 600 000\$00 junto da Caixa Económica do Funchal, destinada à execução do programa de investimentos da empresa.

A presente livrança, constitui a reforma pelo mesmo montante de uma anterior, também avaliada pelo Governo mediante a resolução n.º 828/81, tomada em 13 de Novembro, descontada na mesma instituição de crédito e vencida em 6 de Fevereiro de 1982.

Fica incumbido, em nome do Governo Regional, o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 18 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 131/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1982, resolveu:

Transferir o saldo credor da sua conta n.º 4 945 128 -001 no Banco Totta & Açores no valor de quinhentos sessenta e três mil trezentos oitenta e sete escudos e trinta centavos (563 387\$30) para crédito da sua conta n.º 1 702 476 —001 na referida instituição de crédito.

Presidência do Governo Regional, 18 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 132/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1982, resolveu, transferir para o Eng.º José dos Santos Ribeiro de Andrade, contratado para assessor à Presidência do Governo, as competências atribuídas ao Director Regional de Turismo nas questões que se prendem com o empreendimento Austro-Madeira no Lugar de Baixo — Ponta do Sol e com a ordenação do Plano de Frente Leste do Litoral Sul da Ilha da Madeira.

Presidência do Governo Regional, 18 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 133/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1982, resolveu:

Considerando que os técnicos superiores da Secretaria Regional do Comércio e Transportes Dr. Alcindo Rodrigues de Andrade e Dr. António Lourdes Valério Luís da Purificação e Souza foram designados pelo Secretário Regional do Comércio e Transportes responsáveis pelos Serviços de Comércio e Abastecimentos e Indústria e Electricidade respectivamente;

Considerando as inúmeras tarefas e responsabilidades que lhes estão cometidas;

Determina-se equipará-los, para todos os efeitos legais, a Directores de Serviços, a partir de 1 de Fevereiro do corrente ano.

Presidência do Governo Regional, 18 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 134/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1982, resolveu, aprovar o projecto de Decreto Regulamentar da Zona Franca da Madeira que o Governo da República, competente na matéria, propôs à apreciação nos prazos combinados, tendo encarregado o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de responsabilizar-se pela melhoria do aspecto da redacção final.

Presidência do Governo Regional, 18 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 135/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1982, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que visa a aplicação à Região Autónoma das normas de enquadramento e valorização profissional dos trabalhadores de informática.

Presidência do Governo Regional, 18 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 136/82

Dadas as anomalias surgidas na entrada de banana no Continente Português, no estabelecimento do preço dos produtos e na verificação da respectiva qualidade e na utilização económica arriscada de zonas de plantio impróprias, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1982, resolveu com carácter de urgência encarregar uma Comissão designada por cada um dos Secretários Regionais das três pastas económicas para, sobre esta matéria, apresentar propostas ao plenário do Governo do dia 17 de Março.

Presidência do Governo Regional, 18 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 137/82

Através do Decreto-Lei n.º 15-B/82, de 20 de Janeiro, foram fixadas novas remunerações para os funcionários e demais agentes da «Administração Central Regional e Local».

Convém de forma inequívoca fazer a aplicação do conteúdo do referido diploma a «Administração Regional Autónoma», expressão que não sendo ainda expressamente acolhida e consagrada pelo legislador Nacional — e já deveria tê-lo sido — poderá suscitar alguma incerteza, no que respeita à efectiva, desejável e conveniente extensão à Região.

Aproveita-se, do mesmo passo, para proceder à actualização das remunerações do pessoal dos Gabinetes dos membros do Governo Regional — Chefes de Gabinete e Secretárias particulares ou pessoais — com finalidades e retroactividade idênticas às estipuladas no Decreto-Lei n.º 15-B/82.

No que concerne aos cargos de Chefes de Gabinete e às Secretárias particulares ou pessoais (aliás, já equiparados, através do Decreto Regional n.º 5/80/M, de 29 de Abril, a idênticos cargos estabelecidos para a Administração Central) acolheu-se o entendimento de que os mesmos passarão a usufruir aumento remuneratório de igual percentagem verificada para as várias letras da tabela da Função Pública.

Assim, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1982, resolveu:

1 — Determinar a aplicação à Região das novas tabelas de vencimentos para a função pública, e demais remunerações acessórias, constantes do Decreto-Lei n.º 15-B/82, de 20 de Janeiro.

2 — Seja aplicada aos cargos de pessoal dos Gabinetes dos membros do Governo Regional, abaixo indicados, as seguintes remunerações mensais:

Chefe de Gabinete — 47 100\$00; Secretárias Particulares — 28 800\$00.

3 — As remunerações actualizadas nos termos dos números precedentes são aplicáveis desde o dia 1 de Janeiro de 1982, devendo os quantitativos em falta originados pela retroactividade aqui cominada ser processadas nas folhas de vencimentos do próximo mês de Março.

Presidência do Governo Regional, 18 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 138/82

Convindo actualizar as taxas dos emolumentos a cobrar pelo Serviço de Investimentos Estrangeiros da Secretaria Regional do Planeamento e

Finanças aos investimentos directos e contratos de transferência de tecnologia, anteriormente fixados pelo Governo Regional através da Resolução n.º 319/81, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1982, resolveu:

1 — Aprovar a nova tabela de emolumentos a praticar pela Secretaria Regional do Planeamento e Finanças e que é a seguinte:

I — a) Pela criação de novas empresas com capital de não residentes, em qualquer das modalidades previstas na lei, e pela constituição de contas em participação, associações de terceiros a partes de capital e figuras similares — 0,3% de participação dos não residentes.

b) Pela aquisição de participações sociais, por não residentes, com ou sem aumento de capital social — 0,4% de participação dos não residentes.

c) Pelos aumentos de capital de sociedades já constituídas com capital de não residentes e desde que da operação não resulte uma alteração da posição global dos não residentes no capital da empresa — 0,2% de participação dos não residentes.

d) Pelos actos preliminares de IDE e outros são especialmente previstos nesta tabela — 0,3% de participação dos não residentes.

II — Autorização dos contratos de transferência de tecnologia.

a) Os contratos de assistência técnica personalizada (montagem de equipamentos, arranque de Instalações, etc.) pagarão de acordo com os seguintes princípios:

Honorários — até 100 contos	—	Emolumentos — Isento
» — De 100 a 1 000	—	» — 3 000\$00
» — Superior a 1 000	—	» — 7 500\$00

b) Os restantes contratos, designadamente os de engineering, estudos e consultadoria, pagarão conforme a seguinte tabela:

Encargos contratuais — até 100 contos — Emolumentos — Isento; Encargos contratuais — 100 contos a 1 000 contos — Emolumentos — 3 000\$00; Encargos contratuais — 1 000 a 2 000 contos — Emolumentos — 4 500\$00; Encargos contratuais — 2 300 a 3 000 contos — Emolumentos — 6 000\$00; Encargos contratuais — 3 000 a 5 000 contos — Emolumentos — 7 500\$00; Encargos contratuais — superior a 5 000 contos — emolumen-

tos 0,225% × encargos com limite superior a 30 000\$00.

c) No cálculo dos emolumentos os valores serão arredondados superiormente por fracções mínimas de 500\$00.

d) No caso de contratos de licença os encargos contratuais são os que se referem ao período de vigência autorizado.

e) Para efeitos de cálculo dos encargos a que se refere o n.º anterior será considerada a soma aritmética dos valores previsionais fornecidos pela empresa. Na ausência de tais valores para todo o período de vigência, a sua estimativa será feita pelo IIE considerando, em relação a um ano de referência, acréscimos anuais de 20% no valor das vendas dos produtos contratuais.

f) Os contratos de engineering e licença que incluam acções de assistência técnica personalizada, pagarão de acordo com o n.º 2 atrás referido.

g) As prorrogações ou alterações dos contratos pagarão de acordo com o acréscimo de encargos a que derem origem, conforme os n.ºs 1 e 2 atrás citados, e tendo em conta os limites estabelecidos pelo n.º 4 da tabela anexa ao Despacho Normativo n.º 162/80.

h) As situações especiais não enquadráveis nas regras anteriores serão analisadas caso a caso.

2 — As novas taxas aplicam-se desde o dia 1 de Março de 1982.

Presidência do Governo Regional, 18 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 139/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1982, resolveu:

Homologar, nos termos do art.º 5.º do Decreto Regulamentar n.º 51/77, de 24 de Agosto, conjugado com o disposto no n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 501/80, de 20 de Outubro, a autorização concedida por despacho do Secretário Regional do Planeamento e Finanças de 17 de Fevereiro corrente, em relação ao investimento directo estrangeiro da empresa SOTUCRUZ — Sociedade de Turismo de Santa Cruz, SARL, no sector de actividade de hotelaria.

Presidência do Governo Regional, 18 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 140/82

A Direcção de Serviços de Contabilidade da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, vem conhecendo sobretudo nos últimos quatro anos um incremento avultado de processos de despesa.

Na verdade, enquanto departamento central de contabilidade de todo o Governo da Região Autónoma, são-lhe diariamente dirigidos dezenas largas de folhas de despesas.

Urge, pois adoptar medidas que tenham em vista disciplinar processos, racionalizar meios e avisadamente assegurar, em termos de tesouraria, uma planificação no ritmo e nos montantes de liquidação das despesas a efectuar.

Para a consecução de tais objectivos necessário se torna apelar para o empenho e trabalho, eficiente e atempado, de todos os funcionários afectos aos diversos serviços administrativos e de contabilidade, pelo que deverão os membros do Governo Regional velar pela adequada responsabilização dos mesmos.

Assim, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1982, resolveu:

1 — Qualquer despesa respeitante a fornecimento de bens, serviços, empreitadas, subsídios ou participações, só será concretizada pela Direcção de Serviços de Contabilidade (adiante designada abreviadamente por DSC) da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 30 dias após a entrada das folhas de processamento, devidamente elaboradas pelo departamento ou serviço competente.

2 — O prazo fixado no número anterior, contar-se-á a partir da data em que receber dos organismos e serviços interessados, os processos de despesa, completa e integralmente instruídos, de acordo com todas as normas exigíveis, nomeadamente, as de contabilidade pública e demais imposições legais ou administrativas.

3 — Exceptuam-se do número anterior, com a ressalva constante no n.º 7:

a) As despesas que devido à sua natureza tenham de ser satisfeitas em data previamente estabelecida na lei, regulamento ou contrato;

b) As despesas certas permanentes, designadamente as que respeitem a vencimentos e demais remunerações, rendas, água, luz, telefone, telexes,

locações, bem como as transferências de verbas do OGE.

4 — Para execução do disposto nos números antecedentes, a DSC tomará de imediato as medidas que visem implementar um sistema de registo de entrada, classificação e numeração de todas as folhas de processamento recebidas naquele serviço.

5 — Devem os membros do Governo Regional, tomar as necessárias acções, para que pelos respectivos serviços administrativos e de contabilidade, seja eficazmente acatado o disposto na presente resolução, tendo em atenção o prazo fixado no n.º 1.

6 — Na elaboração de concurso, realização de contratos, adjudicação de empreitadas, etc., devem os responsáveis do Governo Regional envolvidos em tais actos ter em conta o prazo combinado no n.º 1 da presente resolução, esclarecendo, se tal fôr conveniente, os contratantes ou destinatários das propostas, desse facto.

7 — O disposto no n.º 3, não exime os responsáveis pelos diversos serviços, da obrigatoriedade de fazer chegar à DSC — adequadamente instruídos, tendo em consideração ainda o prescrito no n.º 2 —, os processos com uma antecedência aceitável, a qual será fixada caso a caso, se justificável, por despacho do Secretário Regional do Planeamento e Finanças.

7.1 — No que respeita a vencimentos e demais abonos mensais do pessoal, as folhas respectivas devem dar entrada — total e adequadamente preenchidas —, impreterivelmente até o dia 5 do mês a que respeitam.

8 — A DSC rejeitará, devolvendo à procedência, os processos e folhas de despesa que não se encontrem rigorosamente de acordo com o prescrito na lei e com o disposto na presente resolução, por falta (incorrecção, imperfeição ou rasura), de qualquer requisito formal ou substancial, nomeadamente em relação:

a) Data e assinaturas dos responsáveis;

b) Justificação do cabimento e sua classificação orçamental;

c) Indicação e justificação do preceito legal que autorize a despesa;

d) Cumprimento de exigências fiscais, nomeadamente no que respeita ao imposto de selo;

e) Cálculo de valores ou importâncias.

9 — Devem os departamentos vinculados remeter à Secretaria Regional do Planeamento e Finanças os mapas de tesouraria, de acordo com o determinado na resolução do Governo Regional de 17.1.80, e diligenciar para o exacto e pontual cumprimento dessa obrigação, em ordem a se alcançar também o exacto cumprimento da presente resolução e os objectivos nela subjacentes.

10 — Pelos atrasos e demais situações de incumprimento motivados pelo cominado nos n.ºs 1, 2, 7, 7.1 e 8, são responsáveis os departamentos respectivos.

11 — Fica o Director Regional de Finanças directamente responsável pela obediência aos ditames desta Resolução, devendo fornecer, para o efeito, as instruções julgadas em cada momento necessárias.

12 — As dúvidas suscitadas na aplicação da presente Resolução, serão resolvidas por despacho do Secretário Regional do Planeamento e Finanças.

13 — Esta Resolução entra em vigor no dia 20 de Março de 1982.

Presidência do Governo Regional, 18 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 141/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1982, dada a regionalização dos serviços da ANA-E. P., e por entender que não pode haver sectores privilegiados em relação a outros, resolveu alargar a utilização da respectiva cantina em Porto Santo, a todos os funcionários da Administração Regional e sob tutela do Delegado do Governo em Porto Santo.

Os serviços de cantina são os únicos a ser autorizados nas ditas instalações.

Na área do Aeroporto do Porto Santo apenas são autorizados o funcionamento de restaurantes, bares ou estabelecimentos de vendas de produtos, mediante concessão legal do Governo da Região Autónoma.

Presidência do Governo Regional, 18 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 142/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1982, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Comércio e Transportes a estabelecer contrato com a Norma, SARL, (Divisão de Marketing e Opinião Pública) para conforme já proposta apresentada por esta, estruturar uma campanha de esclarecimento através dos órgãos de Comunicação Social, orientada para a opção por bens alimentares disponíveis no sentido de diversificar os hábitos de consumo, a fim de se utilizar, de preferência, bens produzidos na Madeira e importar-se menos e, por outro lado, alterar os hábitos em benefício de produtos mais baratos e de equivalente teor alimentar.

O presente contrato é efectuado sem prévio concurso público dado ser a NORMA a única entidade capaz de efectuar o objectivo que se pretende.

Presidência do Governo Regional, 18 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 143/82

Considerando que a Portaria n.º 158/82, de 4 de Fevereiro, foi criada sem audição do Governo da Região Autónoma;

Considerando que tal atitude, dada a especificidade da matéria contemplada, faz entender o desrespeito pela peculiaridade de estruturação portuária do Arquipélago;

Considerando que o Arquipélago da Madeira não possui infraestrutura portuária nem capacidade de armazenamento que permitam que o despacho da mercadoria aguarde a atracagem dos navios;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1982, resolveu não aplicar na Região Autónoma da Madeira o disposto na Portaria n.º 158/82, de 4 de Fevereiro do Governo da República, sendo oportunamente regulamentado, nos termos da competência constitucional dos órgãos próprios da Região Autónoma, o Decreto-Lei n.º 363/81, de 31 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional, 18 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 144/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1982, resolveu:

Proibir toda a extracção de inertes em toda a frente da Vila da Madalena do Mar, quer em terra, quer no mar.

A cada infracção será aplicada a multa de 10 mil escudos, quer ao agente da extracção, quer ao proprietário do veículo que recolha o produto da referida extracção ilegal, para além da já legal apreensão do produto.

Presidência do Governo Regional, 18 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 145/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1982, resolveu:

Encarregar a Secretaria Regional do Comércio e Transportes de, em conformidade com o plano traçado, abrir concurso para a construção de 3 silos de cimento no Porto do Funchal, a título transitório e com carácter de emergência.

Presidência do Governo Regional, 18 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 146/82

Dados os elevados encargos da E. E. da Madeira, cujo suporte de amortização e de subsídios da energia ao consumidor recaem sobre o orçamento regional, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1982, resolveu:

Isentar a referida Empresa Pública do pagamento das taxas de exploração anuais relativas às instalações eléctricas de serviços públicos que eram pagas ao Governo Regional.

Esta medida mantém-se em vigor enquanto a dita Empresa Pública estiver sob tutela do Governo da Região Autónoma.

Presidência do Governo Regional, 18 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 147/82

Estando-se a tornar preocupante na Ilha do Porto Santo a continuação da seca, mantendo-se a ausência de pluviosidade e tendo em conta as características peculiares desta Ilha, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1982, delibera transitoriamente enquanto se mantiverem estas condições, o seguinte:

a) Nas novas edificações só se farão novos contratos de ligações domiciliárias de água potável mediante a apresentação de licença de habitabilidade.

b) No que se refere à Indústria Hoteleira e similares os novos contratos das ligações só se farão depois da apresentação do respectivo alvará de licenciamento de Indústria.

c) Na Indústria de Construção Civil e similares utilizar-se-á como componente de construção somente águas não potáveis.

d) Para construções provisórias isoladas deferidas a título precário destinadas a garagens, arrecadações ou outros fins não serão feitos contratos de abastecimento de água potável.

Estas medidas têm carácter transitório e serão mantidas até publicação de nova resolução em que o Plenário do Governo Regional entenda que já não se tornam necessárias às mesmas.

Presidência do Governo Regional, 18 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 148/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1982, resolveu:

Autoriza o contrato adicional com a firma José Ribeiro, SARL, referente à construção de 204 fogos — Nazaré I, no valor de 25 000 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 18 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 149/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1982, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que regulamenta a aquisição de propriedade plena da

casa onde vivem, pelos inquilinos das habitações que são património da Região Autónoma, dos organismos autónomos, dos Institutos Públicos e de pessoas colectivas de direito público.

Presidência do Governo Regional, 18 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 150/82

Considerando que uma Associação de sigla A.C.M., e que se apresenta com efeitos beneméritos, mantém armazenados produtos alimentares cuja entrada na Região foi autorizada para consumo de famílias mais desfavorecidas;

Considerando que não procede perante o Governo o argumento de que não é a este que compete definir os estratos sociais carenciados;

Considerando que tais produtos estão a ocupar espaços indevidamente em armazéns pertencentes à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;

O Governo Regional da Madeira reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1982, resolveu utilizar os referidos produtos antes que se deteriorem e proceder à sua distribuição organizada pelas famílias mais desprotegidas, após adequada vistoria sanitária.

Presidência do Governo Regional, 18 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 151/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1982, resolveu:

Atribuir ao Cine-Forum do Funchal um subsídio de 1 025 contos correspondente ao duodécimo do mês de Fevereiro da dotação prevista no orçamento económico do corrente ano para aquela colectividade.

Presidência do Governo Regional, 18 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 152/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1982, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato para a execução da empreitada de «reconstrução de um muro de

suporte na E.R. 101 — Vila de Câmara de Lobos», de que é adjudicatária a Sociedade Fundifer — Técnica de Minas, Lda.

Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 18 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 153/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1982, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato para a execução da empreitada de infraestrutura de Electricidade do Porto do Funchal, de que é adjudicatária a firma Ramos & Ramos, Rda.

Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Comércio e Transportes.

Presidência do Governo Regional, 18 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 154/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1982, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato para a execução da obra de «pavimentação e Rede de Esgotos da Avenida Francisco Sá Carneiro», de que são adjudicatárias as Sociedades Etermar — Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, SARL, e Construtora do Tâmega, Lda.

Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Comércio e Transportes.

Presidência do Governo Regional, 18 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 155/82

Considerando o apoio que o Governo Regional vem concedendo aos Clubes Desportivos da Região, que militam nos Campeonatos Nacionais de futebol;

Considerando o disposto na Resolução n.º 411/81, publicada no Jornal Oficial da Região n.º 18, I Série, de 9 de Julho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1982, resolveu:

1 — Estabelecer para cada um dos clubes desportivos que disputam os campeonatos nacionais de futebol (Club Sport Marítimo, Clube Desportivo Nacional e Clube de Futebol União) o quantitativo de 4 752 000\$00 referentes ao ano de 1982, e que corresponde ao montante global de 14 256 000\$00.

2 — De acordo com a Resolução do Governo Regional n.º 567/81, publicada no Jornal Oficial n.º 23, I Série, de 27/8, o saldo do subsídio a atribuir ao Clube de Futebol União é de 2 669 242\$00, a serem satisfeitos no dia 20 dos meses de Janeiro a Maio do corrente ano, de 533 844\$50, cada uma.

2.1 — Deduzir em relação ao mesmo Clube o valor do adiantamento já concedido através da Resolução n.º 65/82.

3 — Deduzir, ao plafond atribuído aos três organismos desportivos, conforme previsto nas alíneas b) e c) da Resolução n.º 411/81, a importância respectiva fixada no n.º 1 da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional, 18 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 156/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1982, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de Esc. 63 194 000\$00 às autarquias locais da Região.

Estes valores, previstos no Orçamento Geral do Estado, respeitam ao duodécimo do mês de Fevereiro de 1982, destinado às Câmaras Municipais da Região, sendo 32 433 000\$00 atinentes à alínea b) do art.º 5.º da Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro, e 30 761 000\$00 à alínea c) do artigo 5.º da mesma Lei.

Presidência do Governo Regional, 18 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 157/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Fevereiro de 1982, face a uma consulta do Governo da República sobre nova proposta de aumento das tarifas da T.A.P., resolve dar parecer negativo e protestar contra semelhante abuso colonial de Lisboa, visto nos termos da Constituição os custos da T.A.P. deverem ser totalmente suportados pelo Estado Português e não pelas populações das Ilhas, visto caber à República Portuguesa assumir os custos derivados da insularidade.

Lamenta o Governo da Região Autónoma a incapacidade dos sucessivos Governos da República para de uma vez para sempre sanear ou extinguir a T.A.P. e criar no espaço português uma transportadora aérea rentável, operacional, eficiente e disciplinada, como outrora já sucedeu.

Nas presentes circunstâncias, é o Povo Português e em especial as populações das Ilhas, neste caso colonizadas, que estão a pagar descalabros e privilégios inadmissíveis.

Presidência do Governo Regional, 18 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 158/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 24 de Fevereiro de 1982, resolveu:

Aprovar a contra-proposta a apresentar ao Clube de Golf do Santo da Serra e à SOTUCRUZ. — Sociedade de Turismo de Santa Cruz, S.A.R.L..

Presidência do Governo Regional, 24 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 159/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 24 de Fevereiro de 1982, resolveu:

Nomear uma Comissão Administrativa para o Bairro Social do Paul do Mar que, entre outros objectivos, deverá definir terrenos para expropriação destinados à habitação social, colaborar neste sector com a Junta de Freguesia em função da verba com que foi dotada, verificar o problema de casas fechadas no bairro social e superintender a legalização da propriedade das casas pelos seus habitantes.

Esta Comissão Administrativa é formada por um funcionário a designar pela Secretaria Regional do Equipamento Social, que preside, pelo funcionário José Alexandre Soares, da Secretaria Regional do Trabalho e por um funcionário a designar pela Câmara Municipal da Calheta.

Os funcionários estarão dispensados de serviço, sempre que exigido pelas funções nesta Comissão Administrativa.

Presidência do Governo Regional, 24 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 160/82

O Governo Regional da Madeira reunido em plenário em 24 de Fevereiro de 1982, resolveu:

Aprovar um Decreto Regulamentar Regional que visa complementarizar as «condições de admissão e promoção do pessoal dos quadros do Governo Regional».

Presidência do Governo Regional, 24 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 161/82

O Governo Regional da Madeira reunido em plenário em 24 de Fevereiro de 1982, resolveu indeferir a proposta do Plano para uma Exposição denominada «Engenho e Arte».

O Governo considera ainda que, no plano cultural, para além da dinamização que a Região Autónoma felizmente pela primeira vez conheceu nos últimos 4 anos, muito mais é possível fazer-se dentro da precaridade das verbas disponíveis, se for evitada uma certa dispersão de esforços.

Entende o Governo que a cultura, como fenómeno criativo que é, não pode ser contida em confusão com a oficiosidade do poder político em cada momento existente, nem pode abastardar-se ao nível inferior daquilo que deixou de ser cultura para se transformar em mera propaganda.

Assim sendo, e porque é intenção deste Governo marcar a época da sua vigência com adequado substrato cultural a complementarizar as muitas realizações concretas levadas a cabo noutros sectores, pretende-se agora, equacionados e em resolução que estão outros problemas priori-

tários, impulsionar novas perspectivas a este sector.

É evidente que, enquanto departamentizada numa Secretaria Regional, apesar dos esforços desta, torna-se difícil atingir a perspectiva global de acção que, por definição, é da essência da cultura.

Assim, o plenário resolve propor à Assembleia Regional, com processo de urgência, a transferência da área denominada «Cultura» para a responsabilidade da Presidência do Governo.

Presidência do Governo Regional, 24 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 162/82

O Governo Regional da Madeira reunido em plenário em 24 de Fevereiro de 1982, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do contrato adicional da empreitada 2/80/H — Construção de 204 fogos — Nazaré I, de que é adjudicatária a firma José Ribeiro, Indústrias e Comércio, SARL.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 24 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 163/82

O Governo Regional da Madeira reunido em plenário em 24 de Fevereiro de 1982, resolveu atribuir um subsídio de 50 000 000\$00 à Empresa de Electricidade da Madeira destinado à cobertura do défice de exploração referente ao mês de Fevereiro.

Presidência do Governo Regional, 24 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 164/82

O Governo Regional da Madeira reunido em plenário em 24 de Fevereiro de 1982, resolveu:

Conceder à empresa Andrade e Camacho, Lda., credenciada PME e cuja actividade principal con-

siste na confecção de artigos de vestuário, uma bonificação de juros de 39 000\$00 no 1.º ano, de 31 200\$00, no 2.º ano e de 23 400\$00 no 3.º ano, referente a um financiamento destinado à aquisição de equipamento financiado pela Banca.

Presidência do Governo Regional, 24 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 165/82

O Governo Regional da Madeira reunido em plenário em 24 de Fevereiro de 1982, resolveu:

Adjudicar à firma José Ramos Bezerra a construção do Laboratório Químico-Agrícola do Funchal, pelo valor de 55 291 132\$00, nas condições da sua proposta, mas desde que a referida firma formalmente abdique dos condicionalismos que a mesma apresenta e ainda a que apresente para aprovação, antes da assinatura do contrato e no prazo de 20 dias, projecto em que especifique e defina as características dos equipamentos especiais.

Mais foi resolvido autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 24 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 166/82

O Governo Regional da Madeira reunido em plenário em 24 de Fevereiro de 1982, resolveu:

Considerando que o Despacho Normativo n.º 3/82, de 14 de Janeiro, definiu como habilitações mínimas para a leccionação dos Ensinos Preparatório e Secundário a comprovação da aprovação em, pelo menos, 4 cadeiras de um curso Superior, o Governo resolve:

a) Admitir também a concurso os candidatos habilitados com o curso complementar dos Liceus, abrangidos pelo disposto no art.º 24.º do Decreto n.º 581/80, de 31 de Dezembro.

b) Os candidatos referidos na alínea anterior só poderão ser colocados depois de colocados aqueles atrás referidos que comprovarem aprovação em, pelo menos, 4 cadeiras de um Curso Superior.

c) Os candidatos referidos em a), devem preencher ainda os seguintes requisitos:

Ensino Secundário — 1.º Grupo

Curso Complementar dos Liceus ou equivalente desde que comprovem possuir a disciplina de Matemática e experiência de docência do grupo de, pelo menos, 3 anos.

4.º Grupo A

Curso Complementar dos Liceus ou equivalente desde que comprovem possuir a disciplina de Físico-Químicas e experiência de docência do grupo de, pelo menos, 3 anos.

5.º Grupo

Curso Complementar dos Liceus ou equivalente desde que comprovem possuir a disciplina de Desenho e experiência de docência do grupo de, pelo menos, 3 anos.

11.º Grupo A

Curso Complementar dos Liceus ou equivalente desde que comprovem possuir a disciplina de Geografia e experiência de docência do grupo de, pelo menos, 3 anos.

11.º Grupo B

Curso Complementar dos Liceus ou equivalente desde que comprovem possuir a disciplina de Ciências Naturais ou Biologia e experiência de docência do grupo de, pelo menos, 3 anos.

d) O tempo de serviço prestado na docência do respectivo grupo deverá ser comprovado através de certidões que serão anexadas ao boletim de candidatura do candidato.

e) As habilitações referidas em c), apenas conferem ao Candidato, colocação a nível do 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade.

f) Os candidatos são graduados sem escalão dentro das habilitações suficientes.

g) A presente Resolução vigorará, apenas, para os concursos a realizar para o ano lectivo de 1982/83, dado o seu carácter transitório e excepcional.

Presidência do Governo Regional, 24 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 167/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 24 de Fevereiro de 1982, resolveu:

Aprovar o 1.º Orçamento Suplementar do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego para o ano Económico de 1982.

Presidência do Governo Regional, 24 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 168/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 24 de Fevereiro de 1982, resolveu:

a) — Aprovar a minuta de contrato para execução da empreitada da «E.R. 104 — Ponte Vermelha-Serra d'Água — 1.º mapa de obras a mais e a menos», de que é adjudicatária a firma José Bento Pedroso & Filhos, Lda.

b) — Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 24 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Portaria n.º 22/82**Tarifas de venda de energia eléctrica**

Considerando que o preço de venda de energia eléctrica na Madeira é muito inferior ao preço de custo e que, por isso, o equilíbrio económico-financeiro da EEM só pode conseguir-se com vultosas participações do Governo Regional;

Considerando que é necessário continuar as obras de electrificação até cobertura total da Ilha,

e que para isso terão de realizar-se grandes investimentos em equipamento de produção e em redes de transporte;

Considerando que o preço de custo da energia no Continente, em grande parte produzida por grandes aproveitamentos hidroeléctricos construídos há mais de 20 anos, é inferior ao preço da energia na Madeira;

Considerando que a produção de energia no Porto Santo é ainda mais cara por razões de escala e por se utilizar um combustível mais caro e que não é possível, como no Continente, beneficiar duma interligação com os grandes sistemas produtores da Europa;

Considerando que não é normal manter muito abaixo do custo os preços da electricidade e ao mesmo tempo promover campanhas para poupança de energia;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, ouvida a Empresa de Electricidade da Madeira, que os preços de venda de energia sejam aumentados para os praticados no Continente o que corresponde aproximadamente a 25%, e nestes termos se altere o sistema tarifário anexo à Resolução n.º 89/81, de 16 de Fevereiro, nos pontos seguintes:

1 — As novas taxas de energia a praticar pela EEM serão as constantes dos quadros n.º 1 e 2 anexos.

2 — A redacção do artigo 12.º passará a ser:

As tarifas a aplicar em média tensão serão as indicadas no quadro 1, tanto para o sector público como para o privado.

Este tarifário entra em vigor a partir do início do próximo mês de Março.

Plenário do Governo Regional, 18 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

QUADRO 1

TARIFAS DE ENERGIA ELÉCTRICA

Para potências contratadas superiores a 13,2 kVA (a)

Tensão de referência (kilovolts)	Baixa $U < 1,0$ (a)	Média $1,0 < U < 60$
Taxa mensal de potência (escudos por Kilowatt) (b)	63,50	197,50
Ponderação do excesso da potência contratada sobre a potência tomada mensal (parâmetro d)	1	0,2
Taxa de energia activa (escudos por kilowatt-hora):		
Sector privado:		
Horas de ponta (c)	10\$60	—\$—
Horas cheias	4\$75	4\$10
Horas de vazio (d)	3\$85	3\$35
Sector público:		
Horas de ponta (c)	13\$10	—\$—
Horas cheias	7\$25	6\$60
Horas de vazio (d)	6\$35	5\$85
Taxa mensal de acesso a uma tarifa de tensão diferente da de entrega (f) (escudos por kilowatt)	—	140\$00 (e)

(a) Para potências contratadas não superiores a 13,2 kVA, ver quadro 2.

(b) Não existindo indicador da potência tomada, a taxa indicada considerar-se-á em escudos por kilovolt-ampere, não havendo então facturação de energia reactiva.

(c) Quando não for indicada a taxa de energia de horas de ponta, aplica-se a indicada para a energia de horas cheias, no mesmo nível de tensão.

(d) Enquanto não existir contagem separada da energia de vazio, considerar-se-á energia de vazio a que ultrapassar a correspondente à utilização mensal de trezentas, duzentas ou cem horas da potência facturada, respectivamente em alta, média ou baixa tensão até 20 kVA. Para efeitos de aplicação desta regra, os consumidores de baixa tensão de potência contratada superior a 20 kVA serão equiparados a consumidores de média tensão.

(e) Os consumidores alimentados em baixa tensão, de potência contratada igual ou superior a 20 kVA, podem optar pela tarifa de média tensão, podendo ser-lhes exigido o fornecimento de um local apropriado para a instalação de um posto de transformação e a diferença das taxas de ramal e chegada correspondente.

(f) Aplicável à potência contratada.

QUADRO 2

TARIFAS DE ENERGIA ELÉCTRICA EM BAIXA TENSÃO (a)

Tipo de consumidor	Taxa de energia (b) (Escudos por kilowatt-hora)			Taxa mensal Potência contratada permanente (kilovolt-ampère) (c)				
	Horas de ponta	Horas cheias (d)	Horas de vazio (e)	1,1	3,3	6,6	9,9	13,2
1 — Consumidor com tarifa simples e sem potência interruptível nas horas de ponta	—\$—	4\$75	—\$—	(f) 70\$00	210\$00	420\$00	629\$00	839\$00
2 — Consumidor com tarifa simples e potência interruptível nas horas de ponta (g)	—\$—	4\$75	—\$—	—	290\$00	500\$00	709\$00	919\$00
3 — Consumidor com tarifa bi-horária, mas sem potência interruptível nas horas de ponta	—\$—	4\$75	3\$85	—	290\$00	500\$00	709\$00	919\$00
4 — Consumidor com tarifa bi-horária e potência interruptível nas horas de ponta (g)	—\$—	4\$75	3\$85	—	370\$00	580\$00	789\$00	999\$00
5 — Iluminação pública (h) ...		7\$25						

(a) Para potências contratadas superiores a 13,2 kVA, ver quadro 1.

(b) Quando não for indicado valor para uma taxa de energia, aplica-se a correspondente ao período de horas cheias.

(c) Os consumidores domésticos trifásicos até 13,2 kVA beneficiam de uma margem de 3,3 kVA, se não impedirem a alimentação monofásica.

(d) Os consumidores privados não domésticos de iluminação e outros estão sujeitos a uma taxa suplementar de \$40 por kilowatt-hora. Para os consumidores do sector público esta taxa é de 2\$50.

(e) Enquanto não for instalado o contador apropriado, considerar-se-á como energia de vazio a que ultrapassar a correspondente à utilização mensal de cem ou duzentas horas de potência facturada, consoante a potência contratada for não inferior ou superior a 20 kVA.

(f) Para consumidores não domésticos esta taxa apenas é aplicável em contratos especiais por avença, em que o consumo seja determinado pelo horário de funcionamento e características da instalação.

(g) Enquanto não for instalado o disjuntor de controle de potência tomada nas horas de ponta, poderá ser facturado o suplemento de taxa fixa mensal correspondente à potência interruptível, mas considerar-se-á como potência de facturação a correspondente ao escalão anterior ao do calibre de controle da potência total, com um mínimo de 3,3 kVA.

(h) Na facturação para iluminação pública não se facturará a taxa fixa mensal.

Portaria n.º 23/82

Após a última revisão das tarifas dos transportes públicos colectivos de passageiros na Região Autónoma da Madeira, os custos de exploração deste sector foram sucessivamente agravados pelas actualizações dos salários e dos restantes componentes de custo, nomeadamente equipamento e combustíveis.

O Governo Regional, vem subsidiando mensalmente as empresas em 8 810 136\$00, e até à sua reestruturação entende não repercutir, nos utentes dos transportes colectivos, os custos derivados da falta de aproveitamento de economias de escala no sector.

Contudo, as recentes alterações dos encargos de exploração obrigam à necessidade de aumentar as receitas das empresas.

Não sendo possível aumentar o valor dos subsídios mensalmente concedidos, há necessidade de rever as tarifas dos transportes públicos colectivos de passageiros na Região por forma a cobrir somente os novos custos sectoriais, mantendo, contudo, o subsídio mensal anteriormente referido e atribuído pelo Executivo.

É de salientar que na Região o consumo de combustível, o desgaste de equipamento e o custo da mão-de-obra é muito superior àquele que se verifica no Continente onde as tarifas actualmente praticadas são 80% e mais de 100% superiores às regionais, respectivamente para os transportes urbanos e interurbanos.

Por outro lado, e por forma a minimizar os encargos suportados pelos regulares utentes dos transportes públicos colectivos na Região é alargado de 30 para 40%, o desconto proporcionado pela utilização do passe social para trabalhadores e, de 50 para 60%, o desconto relativo ao passe para terceira idade, invalidez ou reforma. Para estes utentes, os preços resultantes da aplicação desta portaria, apenas traduzem aumentos entre 0 e 19%.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira o seguinte:

1.º — São aumentadas em 25% com arredondamento, as tarifas em vigor nos transportes colectivos de passageiros rurais e urbanos.

2.º — Os beneficiários do passe social para trabalhadores passam a usufruir de um desconto de 40%.

3.º — Os beneficiários do passe social para

a terceira idade, invalidez ou reforma passam a usufruir de um desconto de 60%.

4.º — Os menores de 4 a 12 anos de idade beneficiarão de uma tarifa especial igual a metade da tarifa geral, nunca inferior a 7\$50. Caso não exista tarifa geral igual a metade, arredondamento será para o imediatamente superior existente.

5.º — A presente portaria entra em vigor no dia 20 de Fevereiro de 1982.

Plenário do Governo Regional, 18 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Portaria n.º 24/82

As tarifas para os transportes em veículos ligeiros de aluguer para passageiros, aprovadas há exactamente um ano, e no caso dos serviços ao Aeroporto do Funchal em vigor desde Julho de 1980, encontram-se desactualizadas face ao constante agravamento dos custos de exploração da indústria.

Esta degradação tarifária, provoca claras deficiências nestes serviços de transporte ocasional pois, principalmente nas horas de ponta, a rentabilidade do serviço é nula, desmotivando os industriais da prestação dos serviços de menor distância.

Daí que, a presente revisão tarifária venha principalmente recair sobre a simples utilização dos táxis, e não somente em função da distância percorrida. Por exemplo, enquanto uma viagem de 3 quilómetros sofre aumento de 25% uma de 8 quilómetros tem agravamento de 18%.

Procura-se assim, não só acompanhar as alterações no custo do serviço, como proporcionar condições à melhor prestação de todo e qualquer serviço de transporte em Taxi ou Letra A.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira o seguinte:

1.º — São aprovadas as tarifas que a seguir se indicam para os serviços de aluguer em automóveis ligeiros de passageiros:

A) *Serviço a Taxímetro*

Automóveis de 4 lugares:

Os primeiros 250 metros ou fracção .	30\$00
Por cada 125 metros a mais ou fracção	2\$00
Por cada 45 segundos de espera ou fracção	2\$00

Automóveis de 6 lugares:		Garajau — Aeroporto:	
Bandeirada	30\$00	Ida e volta até ao Garajau (Inter-Atlas até uma hora de espera)	590\$00
Por cada 90 metros a mais ou fracção	2\$00		
Por cada 45 segundos de espera ou fracção	2\$00	Contracta — Aeroporto:	
		Ida e volta à Contracta até 1 hora de espera	590\$00
B) <i>Serviços a Quilómetro</i>		Matur — Aeroporto:	
Automóveis de 4 lugares:		Ida e volta à Matur até uma hora de espera	400\$00
Por cada quilómetro ou fracção ...	12\$50		
Mínimo de cobrança	55\$00	Machico — Aeroporto:	
Espera por minuto	4\$00	Ida e volta até à Vila de Machico até uma hora de espera	430\$00
Automóveis de 6 lugares:			
Por cada quilómetro ou fracção ...	16\$00	D) <i>Serviço à hora:</i>	
Mínimo de cobrança	80\$00	Automóveis de 4 lugares:	
Espera por minuto	4\$50	A primeira hora ou fracção	400\$00
C) <i>Serviço do Aeroporto do Funchal</i>		Por cada meia hora ou fracção a mais	200\$00
Funchal — Aeroporto:		Automóveis de 6 lugares:	
Da Rotunda do Infante até ao Aeroporto ou vice-versa	600\$00	A primeira hora ou fracção	550\$00
Do Cruzamento da Est. ^a Monumental com a Zona do Gorgulho (Lido) até ao Aeroporto ou vice-versa ...	660\$00	Por cada meia hora ou fracção a mais	275\$00
Do Hotel Madeira Palácio ao Aeroporto ou vice-versa	720\$00		
Ida e volta até à praça do Infante, até uma hora de espera	820\$00	2.º — Os serviços iniciados e terminados dentro do período compreendido entre as 24 horas e as 06 horas serão agravados com uma sobretaxa de 20%.	
Ida e volta ao Cruzamento da Est. ^a Monumental c/ a zona do Gorgulho (Lido) até uma hora de espera	870\$00	3.º — O serviço à hora só é permitido em serviços de espectáculos públicos (incluindo ida, espera e retorno), serviços de casamentos, baptizados, funerais e corso.	
Ida e volta até ao hotel Madeira Palácio até uma hora de espera	930\$00	4.º — Para efeitos de cobrança, o percurso começa a ser contado no local onde se encontra o veículo ao ser alugado; se o utente der por terminado o serviço fora desse local deverá incluir-se, no percurso, o serviço de retorno.	
Garajau — Aeroporto:		5.º — O tempo de espera, no serviço de táxi-metro, terá um máximo de 20 minutos; após esse máximo será pago o restante pela tabela de serviço à hora.	
Do Garajau até ao Aeroporto ou vice-versa	400\$00	Este serviço só é permitido em zonas onde seja proibido estacionar; em caso de zona proibida o motorista poderá recusar-se à prestação do serviço.	
Contracta — Aeroporto:		6.º — O serviço a táxi-metro é aplicável em toda a zona do Concelho do Funchal, com excepção	
Da Contracta até ao Aeroporto ou vice-versa	400\$00		
Matur — Aeroporto:			
Da Matur até ao Aeroporto ou vice-versa	160\$00		
Machico — Aeroporto:			
Da Vila de Machico ao Aeroporto ou vice-versa	190\$00		

ção, para os trajectos na direcção norte, além do Terreiro da Luta, que são consideradas fora de zona desse Concelho.

7.º — Será cobrada uma importância não superior a 50% sobre a bagagem que exceda 30 Kg, mediante ajuste prévio, somente no concelho do Funchal (zona de táxi).

8.º — Será cobrada uma sobretaxa de 30% sobre o valor do serviço no dia de Natal.

9.º — O presente diploma em vigor em 20 de Fevereiro de 1982.

Plenário do Governo Regional, 18 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Portaria n.º 25/82

Nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional aprovado pela Resolução n.º 10/82, de 7 de Janeiro, estabelecem-se as seguintes regras para a efectivação dos concursos de admissão e promoção previstos nos n.ºs 1 do art.º 2.º e 2 do art.º 3.º daquele Decreto Regulamentar Regional:

Cap. I — N.º 1 — Os concorrentes aos lugares de guarda florestal estagiário só poderão ser admitidos a concurso desde que obedeçam às seguintes condições:

a) Possuírem mais de 21 e menos de 35 anos de idade;

b) Possuírem as condições físicas indispensáveis ao exercício das respectivas funções, necessariamente comprovadas por inspecção médica conforme orientação do Secretário Regional dos Assuntos Sociais;

c) Terem cumprido o serviço militar;

d) Possuírem a escolaridade mínima obrigatória;

e) Não terem sido punidos com qualquer das penas previstas nos art.ºs 76.º e 78.º do Código Penal.

N.º 2 — O concurso de admissão de guardas florestais estagiários será documental e de provas práticas constando estas da realização de prova escrita de redacção e de entrevista, nos termos determinados por despacho do Secretário Regional de Agricultura e Pescas.

N.º 3 — São condições de preferência, em igualdade de classificação obtida nas provas referidas no número anterior:

a) Melhores habilitações literárias;

b) Possuir carta de condução de veículos motorizados;

c) Idade mais jovem.

N.º 4.1 — Os concursos para guardas florestais estagiários serão abertos no Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, convocando-se os interessados por meio de anúncios publicados nos dois jornais diários.

4.2 — Verificadas as condições referidas no n.º 1, serão os concorrentes convocados pessoalmente para a realização das restantes provas, que terão lugar em local a assinalar oportunamente.

4.3 — Terminadas as provas e atribuídos os valores às mesmas, o júri designado pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas reunirá, elaborando a classificação dos concorrentes de acordo com o critério estabelecido na presente portaria.

4.4 — Da decisão do júri podem os interessados interpor recurso no prazo de 8 dias para o Secretário Regional de Agricultura e Pescas, que resolverá definitivamente.

4.5 — Se o número de concorrentes aprovados for superior ao número de vagas existentes, serão estas preenchidas pela ordem de classificação, podendo os restantes vir a ser chamados para o preenchimento de novas vagas, durante o prazo de 3 anos.

4.6 — Os guardas florestais estagiários terão as mesmas regalias dos guardas florestais, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do art.º 2.º do referido Decreto Regulamentar Regional.

Cap. II — N.º 5 — Os concursos de acesso às categorias de mestre florestal e de mestre florestal principal, referidos no n.º 2 do art.º 3.º do mencionado Decreto Regulamentar Regional, constarão de uma prova escrita e uma prova oral, de 30 minutos de duração cada, e obedecerão ao seguinte programa:

Programa do concurso de promoção para mestres florestais.

1.ª Parte — 1) Aritmética:

a) Números inteiros, decimais e fraccionários.

As quatro operações fundamentais e suas propriedades mais importantes;

b) Expressões numéricas; uso de parêntesis; cálculo do valor numérico de uma expressão;

c) Potenciação. Operações simples sobre potências. Raiz quadrada;

d) Noção de múltiplo e submúltiplo de um ou mais números. Máximo divisor comum e menor múltiplo comum de dois ou mais números;

e) Proporcionalidade directa e inversa. Regra de três simples, percentagens e juros simples;

f) Números complexos. Operações sobre complexos.

2) Geometria:

a) Sistema métrico decimal;

b) Principais figuras planas e sólidas geométricas, cálculo dos seus perímetros, áreas e volumes;

c) Recta e plano; semi-recta; segmento de recta. Posições relativas de duas ou mais rectas e de dois ou mais planos;

d) Ângulos e arcos de circunferência;

e) Estudo de algumas figuras planas: triângulo, quadriláteros e circunferência. Valor de figuras equivalentes. Figuras simétricas.

3) Agrimensura:

a) Equivalência das medidas agrárias às do sistema métrico decimal;

b) Leitura de ângulos. Escalas;

c) Noções elementares sobre a representação cartográfica do terreno;

d) Medição de distâncias no terreno e na carta. Alinhamentos. Traçado de alinhamentos paralelos, perpendiculares e formando um ângulo dado;

e) Medição de superfícies sobre o terreno e sobre carta.

4) Botânica florestal:

a) Preliminares. Definição de botânica. Os diferentes órgãos das plantas espermatófitas; sua morfologia externa;

b) Noções elementares de sistemática;

c) Noções elementares sobre a estrutura anatómica das plantas;

d) Noções elementares de fisiologia vegetal;

e) Ideia muito sumária das diferenças entre a estrutura anatómica das folhosas e das resinosas. Referência especial ao pinheiro bravo.

5) Zoologia:

a) Preliminares. Definição de zoologia. Órgãos e funções; Aparelhos e sistemas;

b) Noções elementares de sistemática. Caracterização sumária dos principais tipos e classes.

6) Geografia:

a) Noções muito gerais de cosmografia;

b) A Terra. Representação cartográfica. Continentes e oceanos. Breves referências aos agentes modeladores da crosta;

c) Corografia de Portugal.

2.ª Parte — Noções de silvicultura

1) Silvicultura geral:

a) O meio:

O clima; o solo; a vegetação; a fauna florestal;

b) A árvore. Nomenclatura da sua parte aérea. Folhosas e resinosas;

c) A floresta. A mata. Maciço e povoamento. Sua cultura e exploração:

Floresta e mata. Constituição da mata. Maciço. Povoamento. Características dos povoamentos. Regimes. Regeneração natural e regeneração artificial. Tratamento das matas. Cortes culturais e suas modalidades. Cortes de realização e modos de tratamento.

2) Silvicultura especial:

a) Cultura e exploração dos pinheiros bravo e manso;

b) Cultura e exploração do castanheiro;

c) Cultura de espécies indígenas da Madeira.

3.ª Parte — Noções práticas sobre obras de interesse florestal.

- 1) Caminhos florestais e construções;
 - 2) Correção torrencial;
 - 3) Defesa contra a erosão;
 - 4) Fixação de dunas e areias movediças.
- 4.ª Parte — Repovoamento.
- 1) Colheita, conservação e tratamento de sementes.
 - 2) Viveiros
 - 3) Plantações
 - 4) Sementeiras
 - 5) Escolha das espécies e técnicas de arborização.
- 5.ª Parte — Noções gerais sobre dendrometria e ordenamento
- 1) Medição de diâmetros e alturas; determinação de idades. Breve referência aos aparelhos de utilização mais corrente.
 - 2) Cubagem de árvores em pé e abatidas. Tabelas de volume. Cubagem de povoamentos. Tabelas de produção.
 - 3) Ideia sumária sobre os objectivos do ordenamento e respectivos métodos.
- 6.ª Parte — A defesa dos povoamentos
- 1) Pragas e doenças
 - 2) Fogos
 - 3) A acção do homem e dos animais
- 7.ª Parte
- 1) Regime silvo-pastoril
 - 2) Aquicultura
 - 3) Cinegética
 - 4) Estética florestal
- 8.ª Parte — Influências florestais
- 1) A floresta e o clima
 - 2) A floresta e o solo
 - 3) A floresta e a água do solo
 - 4) A floresta e a paisagem
 - 5) A floresta e a protecção das culturas agrícolas confinantes.
- 9.ª Parte — As produções florestais. Noções de tecnologia.
- 1) Madeiras.
- 10.ª Parte
- 1) Organização dos Serviços
 - 2) Legislação florestal
 - 3) Relações com os povos.
- Plenário do Governo Regional, 18 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 33\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

A S S I N A T U R A S

As duas séries Ano 1 100\$	Semestre	650\$
A 1.ª série 650\$	>	350\$
A 2.ª série 650\$	>	350\$

Números e Suplementos — preços por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»